



APROVADO
 EM 1ª VOTAÇÃO
 À Secretaria para providenciar.
 Caçu-GO, 10/11/2010
 Presidente

APROVADO
 EM 2ª VOTAÇÃO
 À Secretaria para providenciar.
 Caçu-GO, 10/11/2010
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
 ESTADO DE GOIÁS
 CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
 GABINETE DO PREFEITO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 64, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

“Revoga a Lei Municipal n.º 1551/08 e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, por seus representantes, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º. Fica revogado o disposto na Lei Municipal n.º 1551, de 18 de setembro de 2008, que autorizou a desafetação de área urbana no Conjunto Boa Vista.

Art. 2º. Fica o n. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca autorizado a proceder as averbações, as retificações e os desmembramentos necessários para fazer cumprir a presente lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 27 de outubro de 2010.


ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
 Prefeito Municipal



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO
PROTOCOLO Nº: 025341
Fis.: 48 v Livro: 001
Data: 27/10/10 Hora: 8:25
Assinatura: *J. Silva*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

ESTADO DE GOIÁS

CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO/MENSAGEM N.º 063, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Revoga a Lei Municipal n.º 1551/08 e dá outras providências

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para revogar o disposto na Lei Municipal n.º 1551/08 e dar outras providências.

É interesse do Município promover a construção de uma Unidade de Saúde na região do Setor Junqueiroz, para atender este Setor e parte da Região Central, do Setor São Paulo, Morada dos Sonhos e Conjunto Boa Vista. O local que se entende mais adequado está gravado como área de uso comum especial (área verde), qual está sendo objeto de alteração de afetação perante esta e. Casa de Leis. De forma a compensar a referida alteração, o Poder Executivo propõe a revogação da Lei Municipal n.º 1551/08, que alterou a afetação de área no Conjunto Boa Vista, para deixar de ser área de uso comum (área verde) para tornar-se área de uso especial (Posto de Saúde), possibilitando que seja construído uma praça naquele setor, considerando que a área do Conjunto Boa Vista é bem maior que a área do Setor Junqueiroz que se pretende alterar a afetação e, portanto, mais adequada a construção de uma praça.

Assim, aguarda-se pela compreensão e entendimento dos nobres Edis e, conseqüentemente, aprovação do referido projeto.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 18 de outubro de 2010.

André Luiz Guimarães Vieira
ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador VANY NUNES DE FREITAS JÚNIOR

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Caçu/GO

Avenida Ildelfonso Carneiro, n.º 399A, centro, Caçu/GO, CEP: 75.813.000



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 64/10, de 27/10/2010.
Autoria: Prefeito Municipal
Revoga a Lei Municipal nº 1551/08 e dá
outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a revogação da Lei Municipal nº 1551/08 e dá outras providências. Vê-se do texto da Lei Municipal nº 1551/08, de 18 de setembro de 2008, que a mesma autorizou a desafetação de área pública passando de área de uso comum do povo (área verde) para área destinada a construção de Centro de Saúde, obra que não foi construída, necessitando, pois, o retorno da área àquela condição de área verde primitivamente destinada. A legislação permite que, com a devida aprovação legislativa o Chefe do Poder Executivo promova as devidas mudanças de destinação de bens imóveis públicos, enquadrando a presente matéria neste dispositivo legal e constitucional não havendo, portanto, qualquer violação de norma. Quanto a ser ou não justa a matéria, entendemos sê-la, eis que se faz presente a inversão de uma prática que tem sido muito comum nos últimos tempos "desafetação de áreas verdes para outros fins". Entendo salutar a matéria e, com certeza, o meio ambiente e as futuras gerações agradecerão. A redação gramatical é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria ora submetida a esta Relatoria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 08 dias do mês de novembro do ano de 2010.


Vereador JESUS MAR NUNES DA SILVA
-RELATOR -